



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CONTRATO Nº 08/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG.

Processo Licitatório 58/2017

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2018, o **Município de São Gonçalo do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.291.369/0001-66, com sede da Prefeitura localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 100, Centro, São Gonçalo do Pará/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4114, de 05 de janeiro de 2017, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no dia 08/01/2018 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio André Nascimento Guimarães, solteiro, agente político, inscrito no CPF 922.284.296-00 e RG nº MG 6.250.788 SSP/MG a seguir denominado Município, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR / DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

Daniel Junior Amaral 03905791650 pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita nº CNPJ/MF sob o n.º 26.668.903/0001-39, sediada na Rua Alagoas, n.º 673, bairro São Francisco, CEP: 35.544-000 cidade São Gonçalo do Pará/MG, neste ato representada por seu (a) sócio (a) - gerente Daniel Junior Amaral, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º 7.823.290 SSP/MG inscrito no CPF/MF sob o n.º 039.057.916-50, residente e domiciliado na Rua Alagoas, n.º 673 bairro: São Francisco, CEP: 35.544-000, na cidade de São Gonçalo do Pará/MG.

A presente ata tem o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO**

DE REFERENCIA (ANEXO III), conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

II

Item	Resumo dos Itens	Unid	Quantidade Anual	Valor unitário
07	Linha 07 – 123 km/dia (linha07) – Rurais (veículo de no mínimo 12 lugares)	Km	24.600	R\$2,08
Valor Total: R\$51.168,00 (cinquenta e um mil cento e sessenta e oito reais).				

Item	Descrição Detalhada das Rotas
07	<p>Linha 07: Veículo: Veículo de no mínimo 12 lugares Quantidade: 01(um) Nº Km / dia (Quilometragem aproximada do trajeto): 123km de ida e volta, em estrada de terra e asfalto.</p> <p>Itinerário 01: Saída às 05h45min de São Gonçalo do Pará com destino a fazenda do Geraldo do Boteco pegando os alunos da fazenda e do haras Santa Fé, passando na fazenda do Engenho, retornando passando na fazenda do Boi, voltando a São Gonçalo passando na E. M. Coronel Epifânio Mendes Mourão, E. M. Felipe de Freitas e E. E. Benedito Valadares.</p> <p>Itinerário 02: Saída às 06h30min da E. E. Benedito Valadares em sentido a estrada do senhor Rui com destino a granja do Marco Aurélio, retornando passando pelo Ribeirão, seguindo até a rodovia e indo até a fazenda do Wandeir (Pedro Neca), retornando para a rodovia pegando sentido São Gonçalo passando nas E. E. Benedito Valadares, E. M. Felipe de Freitas e E. M. Coronel Epifânio Mendes Mourão.</p> <p>Itinerário 03: Saída às 11h15min da E. M. Felipe de Freitas passando na E. E. Benedito Valadares saindo em destino a fazenda do Geraldo do Boteco entregando os alunos da manhã e pegando os da tarde, retornando passando na fazenda do Engenho retornando passando na fazenda do Boi voltando a São Gonçalo do Pará passando nas E. M. Felipe de Freitas e E. E. Benedito Valadares.</p> <p>Itinerário 04: Saída às 11h45min da E. M. Coronel Epifânio Mendes Mourão passando, E. M. Felipe de Freitas e E. E. Benedito Valadares com destino a fazenda do Boi, retornando passando no CEMEI deixando o aluno, saindo em destino à granja do Marco Aurélio retornando passando pelo ribeirão pegando o aluno Pedro no cruzamento abaixo do salãozinho, seguindo até a rodovia e indo até a fazenda do Wandeir (Pedro Neca) retornando para a rodovia pegando sentido São Gonçalo Do Pará passando nas escolas E. E. Benedito Valadares, E. M. Felipe de Freitas e E. M. Coronel Epifânio Mendes Mourão.</p> <p>Itinerário 05: Saída às 16h15min da E. M. Felipe de Freitas com destino a fazenda do Boi, fazenda do Geraldo do Boteco retornando a São Gonçalo do Pará.</p> <p>Itinerário 06: Saída às 17h00min da CEMEI passando na E. M. Coronel Epifânio Mendes</p>



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

Mourão, E. E. Benedito Valadares saindo com destino à fazenda do Boi, fazenda do Geraldo do Boteco, fazenda do Engenho retornando e seguindo com destino a granja do Marco Aurélio retornando passando pelo ribeirão deixando o aluno Pedro no cruzamento abaixo do salãozinho, seguindo até a rodovia e indo até à fazenda do Wandeir (Pedro Neca), retornando para a rodovia pegando sentido São Gonçalo finalizando a rota do dia.

CLAUSULA 1 – DA VIGÊNCIA

1.1 – A vigência do CONTRATO será até dia 31/12/2018 podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei, por se tratar de prestação de serviço contínuo, conforme art. 57 II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA 2 – DOS PREÇOS

2.1 – A Gerência de registro de preços do Município monitora, periodicamente, o preço dos serviços avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 – O Município convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico- financeiro;

2.2.2 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 – Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias- primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 – não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, o pregoeiro poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar o CONTRATO.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

2.4 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicados trimestralmente no site do município.

CLAUSULA 3 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

3.1– O CONTRATO poderá ser cancelado, a pedido do beneficiário, nos seguintes casos:

3.1.1 – o beneficiário comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

3.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

3.2– O CONTRATO será cancelado pela Administração nos seguintes casos:

3.2.1 seu beneficiário descumprir as obrigações assumidas;

3.2.2 – seu beneficiário não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

3.2.3 – seu beneficiário der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

3.2.4 – seu beneficiário não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

3.2.5- por razões de interesse público devidamente de mostradas pela Administração.

3.3 – O cancelamento do presente CONTRATO, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município.

CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO

5.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município efetuará o pagamento ao beneficiário do CONTRATO em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, assim como os documentos descritos nos itens 13.4 e 13.5 do edital, que serão conferidos e atestados pela unidade responsável, por meio de depósito na conta corrente indicada na proposta através de ordem bancária;

5.1.1 – O atestado da nota fiscal pela unidade responsável, apenas ocorrerá após o recebimento definitivo, ou seja, após a entrega e conferência do



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

produto/serviço adquirido sem avarias.

5.2 – O número do CNPJ, constante da nota fiscal/faturada, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

5.3 – A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira do Município deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas ao licitante vencedor, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais;

5.4.1 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA 6- DAS PENALIDADES

6.1 A recusa pelo licitante em assinar o contrato e para a entrega dos itens adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além da aplicação da penalidade prevista na Lei Federal 8.666/93 em seu art. 64, parágrafo 2º.

6.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

6.3. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

h) falhar na execução do contrato.

6.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de N^{os}.

Dotações - Material de Consumo			
Lotação	Dotação	Ficha	Fonte de Recurso
Transporte Escolar	02.07.03.12.361.0014.2072.3.3.90.36.00	280	1.01 – Educação 25% 1.22 - Transf. Conv. Vincul. 1.45 - Transf. FNDE PNAT. 1.47 - Transf. Sal. Educação
	02.07.03.12.361.0014.2072.3.3.90.39.00	281	1.01 – Educação 25% 1.22 - Transf. Conv. Vincul. 1.45 - Transf. FNDE PNAT. 1.47 - Transf. Sal. Educação

CLAUSULA 8 – DO PREÇO

8.1 – Pelo fornecimento dos serviços, o Município pagará ao beneficiário a importância indicada como preço unitário do item constante neste CONTRATO resultante do edital do Pregão n^o 035/2017, multiplicada pela quantidade de quilômetros percorridos indicados na requisição ou nota de empenho.

CLAUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

9.1 – A prestação de serviços de transporte escolar deverá ocorrer conforme especificado no termo de referência, sendo que ao final de cada mês a CONTRATADA deverá entregar os relatórios diários acompanhado da nota fiscal para conferência.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

9.2 – O Município de São Gonçalo do Pará se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o CONTRATO em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.3 - A Detentora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verifiquem irregularidades.

9.4 - A Detentora sujeitar-se-á fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará o direito de não proceder ao recebimento,

caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.5 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

- Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.6 - A Detentora deverá manter a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.7 - A Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros, devidamente comprovado.

9.8 - O Município de São Gonçalo do Pará efetuará os pagamentos conforme descrito na **CLAUSULA 5** deste contrato.

9.9 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela detentora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.10 - As empresas que participarem com as filiais deverão emitir a nota fiscal em nome da filial.

CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 – São obrigações do Município:

10.1.1 – efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

10.1.2- acompanhar e fiscalizar a execução desta CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.3 – arcar com as despesas de publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município.

10.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total dos produtos/serviços adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e deste CONTRATO, se limitando ao determinado na lei 8.666/93;

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO CONTRATO-DETENTORA

11.1 - Será de responsabilidade do beneficiário o fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s) por meio deste CONTRATO, nas condições constantes do edital do Pregão n 035/2017 de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

11.2 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário deste CONTRATO:

11.2.1 – fornecer os serviços em escrita conformidade com o ANEXO III do edital e adequadamente acondicionados;

11.2.2 – fornecer os serviços conforme descrito no termo de referência deste CONTRATO, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

11.2.3 – substituir, imediatamente o veículo caso necessário, devendo o mesmo atender a todas normas técnicas e vistoria descritas neste edital no item 11.10.

11.2.4 – comunicar ao Município qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta CONTRATO;

11.2.5 – manter, durante a execução desta CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art.55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

11.2.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente CONTRATO ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CLAUSULA 12 – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial da presente CONTRATO enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.1.1 Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário deste CONTRATO, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo deste CONTRATO;

12.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa do beneficiário desta ata, caberá a esta o valor referente à execução deste CONTRATO até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000.

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CLAUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - E eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;

13.2 – Aplica-se a execução do objeto deste CONTRATO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

São Gonçalo do Pará/MG 29 de janeiro de 2018.

Antônio André Nascimento Guimarães

Prefeito Municipal

Contratante:

Daniel Junior Amaral

Daniel Junior Amaral 03905791650

Contratado:

Testemunhas

1)

RG

2)

RG